

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo n. 003/2019**

**Empresa Mercado Ka&Ka Ltda. Me.**

Vistos etc.

Tendo o presente processo administrativo, em todas suas fases, obedecido a legislação em vigor e os princípios constitucionais aplicáveis à espécie, mormente, o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da Requerida, a comissão processante concluiu seu trabalho com a apresentação de relatório, incumbindo à autoridade instauradora proceder ao julgamento do feito, da seguinte forma:

O processo iniciou-se tendo em vista que a empresa requerida Mercado Ka&Ka Ltda. Me. sagrou-se vencedora do processo licitatório n. 0157/2018. Entretanto, desistiu da entrega de produtos de gênero alimentício "verduras e frutas", lotes nº 02, 07, 19, 20 e 21, razão essa que deu ensejo ao presente procedimento.

Notificada para manifestar-se a empresa requerida apresentou defesa, na qual admite ter desistido da entrega dos produtos citados.

Deste modo, na análise detida dos autos, a comissão processante concluiu ser fato incontroverso a negativa da entrega total dos itens alimentícios, bem como, a clareza de ter a empresa colocado em risco a prestação do serviço público.

É o breve relato.

**DECIDO:**





Pelo acima exposto, acolho na totalidade o relatório da Comissão que passa a fazer parte integrante deste julgamento, para que seja:

a) Reconhecida a inexecução total do contrato e descumprimento das normas do edital, item 19.1.1 e 19.1.4;

b) Aplicada penalidade de advertência (item 20.2.1);

c) Aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor contratual (item 20.2.2.b);

d) A intimação da empresa do resultado do julgamento e, em não havendo recurso nem pagamento espontâneo da multa, seja inscrita a pessoa jurídica no rol de devedores do Município junto ao Departamento de Tributação.

Cumpra-se.

Xanxerê/SC, 16 de outubro de 2019.



**AVELINO MENEGOLLA**

Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2019

RELATÓRIO DA COMISSÃO

1) RESUMO DOS FATOS

A Portaria nº 010/2019 de 21 de maio de 2019 determinou a abertura de processo administrativo em face da empresa KA E KA Ltda Me em razão da desistência da entrega de produtos de gêneros alimentícios “verduras e frutas”, lotes nº 2, 7, 19, 20 e 21 do processo licitatório nº 0157/2018. Extrai-se do bojo do documento as seguintes informações:

**Considerando** as informações que foram encaminhadas a Assessoria Jurídica, através de Ofício do Setor de Licitações, datado de 14.03.2019, que informa sobre o pedido de desistência da entrega de produtos alimentícios aos programas sociais da empresa Mercado KAEKA, após a homologação do processo licitatório, causando prejuízos ao ente público;

**Considerando** que a empresa **MERCADO KAEKA LTDA ME.**, cadastrada no CNPJ sob nº 04.683.313/0001-42, estabelecida na Rua Pará, 244, Térreo, Centro, Cidade de Xanxerê/SC, participou livremente da licitação levada a efeito pela Administração Municipal para Aquisição de Gêneros Alimentícios Materiais de Higiene, Limpeza, Utensílios, Copa, Materiais Didáticos e Artesanato destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, como SCFV, Acolhimento, Cras, Creas e Programa Pão da Vida, Modalidade Pregão Presencial, na qual sagrou-se vencedora dos lotes nº 2, 7, 19, 20 e 21, conforme consta no termo de homologação, de 18.09.2018, do processo licitatório nº 0157/2018;

**Considerando** o disposto no Parecer Jurídico datado de 27 de fevereiro de 2019, referente ao pedido de desistência da citada empresa para a entrega dos produtos do lote nº 2 do processo licitatório nº 0157/2018;


**Considerando, finalmente,** a garantia à prévia defesa e as penalidades mencionadas no edital, bem como as sanções pela inexecução total ou parcial do contrato previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observadas as determinações da Portaria supramencionada, a Comissão deu início aos trabalhos no dia 07/06/2019 por meio da ata nº 001 (fl. 44). Expedido mandado de citação, a empresa apresentou manifestação (fls. 47/105), alegando que em decorrência de problemas financeiros não conseguiu mais adimplir com suas obrigações, solicitando desistência em 14/02/2019, tendo sido o pedido de desistência deferido pela Administração em 27.02.2019. Ainda, frisou que não era sua intenção lesar a Administração Pública.

Essa é a síntese do procedimento.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que houve a contratação da empresa, conforme faz prova a documentação de fls. 41-42.





Como se observa da defesa administrativa, sendo, portanto, fato incontroverso, a empresa não promoveu a entrega, requerendo sua desistência.

Pela situação posta nos autos, ficou claro que o comportamento da contratada colocou em risco a prestação do serviço público, uma vez que a negativa de entrega total dos itens alimentícios pode ocasionar graves transtornos nos programas assistenciais do município, ressaltando-se que, quando se participa de uma licitação e contrata com o poder público, deve-se cumprir com os ditames contratuais, que se inclui a entrega dos produtos no tempo oportuno.

Assim, não havendo o cumprimento da obrigação, é latente o descumprimento contratual havido, razão pela qual aplica-se ao caso o regramento previsto no item 20 do edital do Pregão Presencial 0096/2018 (fl. 22).


Diante do exposto, em conclusão, a Comissão exara seu parecer no seguinte sentido:

- a) Reconhecimento da inexecução total do contrato e descumprimento das normas do edital, item 19.1.1 e 19.1.4;
- b) Sendo reconhecida a recomendação do item "a", seja aplicada a penalidade de advertência (item 20.2.1);
- c) Sendo reconhecida a recomendação do item "a", seja aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor contratual (item 20.2.2. b);
- d) Recomenda-se que, após o julgamento e havendo condenação, seja comunicado à empresa o resultado;
- e) Não ocorrendo à interposição de recurso e nem o pagamento espontâneo da multa, seja inscrita a pessoa jurídica no rol de devedores do município junto ao Departamento de Tributação.

Xanxerê, 08 de julho de 2019.

  
Carlos Alberto Peretti  
Presidente

  
Kelin Regina Bianchi  
Secretária

  
Fernanda Cimadon  
Membro



**MANDADO DE INTIMAÇÃO – DECISÃO**

Autos Nº 003/2019  
Processo Administrativo  
Portaria nº 010/2019

O Sr. CARLOS ALBERTO PERETTI, presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo - PA vem por meio deste, proceder a CITAÇÃO da empresa da **MERCADO KA & KA LTDA**, CNPJ nº 04.683.313/0001-42, com sede na Rua Pará, 244, Térreo, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, 89.820-000, do inteiro teor da **decisão** de folhas n. 109-110 e relatório da comissão de folhas n. 106-107, proferida no processo administrativo Nº 003/2019.


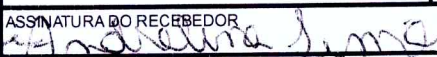
Xanxerê, SC, 30 de outubro de 2019.

  
CARLOS ALBERTO PERETTI  
Presidente

Nome: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horas: \_\_\_\_:

Assinatura: \_\_\_\_\_

ÁREA DE COLA NO VERSO)	 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		DATA DE POSTAGEM
	DESTINATÁRIO MERCADO KA & KA LTDA RUA PARÁ, 244 TÉRREO CENTRO 89820000 - XANXERÊ - SC		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 64229290 7 BR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA DE XANXERÊ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO RUA JOSÉ DE MIRANDA RAMOS 455 CENTRO 89820000 - XANXERÊ - SC		AR XANXERÊ 30 OUT. 2019 SC	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA XANXERÊ 31 OUT. 2019 SC
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		OBSERVAÇÃO Madado de intimação - Decisão - PA 003/2019 - Dev. Kai...	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Luiz Paulo Spricigo Matr.: 8.709.776-1 Supervisor/CDD Xanxerê
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido Outros	DATA DE ENTREGA 31-10-19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

Processo Administrativo nº 003/2019

## CERTIDÃO

Certifico que não houve recurso pela parte interessada e nem depósito nominal até a presente data.

Xanxerê, 28 de novembro de 2019.

*Kelin R. Bianchi*  
KELIN REGINA BIANCHI  
Secretária da Comissão